



## PARECER N. 22.484

Processo n. 000891-02.00/22-5

Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Santo Antônio do Planalto**, referente ao exercício de **2022**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. Senhor **Élio Gilberto Luz de Freitas** – Parecer Favorável com Ressalvas.

**A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul**, reunida em Sessão Ordinária de 06 de dezembro de 2023, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **000891-02.00/22-5**, de Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Santo Antônio do Planalto**, Senhor **Élio Gilberto Luz de Freitas**, referente ao exercício de **2022**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as Contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;



**Continuação do Parecer n. 22.484**

**Decide:**

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com Ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Santo Antônio do Planalto**, correspondentes ao exercício de **2022**, gestão do Senhor **Élio Gilberto Luz de Freitas**, com fundamento no artigo 75, inciso II, do RITCE c/c o parágrafo único do artigo 3º da Resolução TCE 1.142/2021; **recomendando** ao atual Administrador que adote medidas de caráter preventivo e corretivo visando evitar a reincidência das falhas apontadas;

– **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,  
06 de dezembro de 2023.

**Presidente**

**CONSELHEIRO EDSON BRUM**

**Relator**

**CONSELHEIRO MARCO PEIXOTO**

**CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI**

**Estive presente:**

**PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
FERNANDA ISMAEL**